

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 024/2022**

**EMENTA:** Homologa o Edital de Convocação de candidatos à eleição *on-line* aos Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UPE da Faculdade de Ciências Médicas - FCM/ *Campus* Santo Amaro para o quadriênio 2022 - 2026.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão da reunião ordinária do CONSUN realizada no dia 27 de maio de 2022.

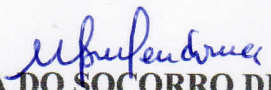
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Edital de Convocação de candidatos à eleição *on-line* aos Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da UPE da Faculdade de Ciências Médicas - FCM/ *Campus* Santo Amaro para o quadriênio 2022 - 2026.

**Art. 2º.** O Edital consta anexo nesta resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de maio de 2022.

  
Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DA  
FCM/UPE Nº 001/2022**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (FCM/UPE), de acordo com art. 50 do Estatuto da UPE, convoca das 10h do dia 27 de JULHO até às 9h59min do dia 28 de JULHO de 2022, eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Médicas da UPE, para o quadriênio 2022-2026, as quais serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital.

- I. O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor para nomear o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Médicas (FCM/UPE), respeitando o disposto no Estatuto da Universidade.
- II. A estruturação do processo eleitoral, obedecidas as normas aqui estabelecidas, será de competência da Comissão Especial, denominada Comissão Eleitoral nomeada em reunião do CGA, do dia 12 de maio de 2022 (instrução normativa nº 003/2022).
- III. Compete à Comissão Eleitoral gerir todo o processo eleitoral para a Faculdade de Ciências Médicas (FCM/UPE).
- IV. O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será de 04 (quatro) anos.
- V. Podem ser candidatos os professores lotados na FCM/UPE que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º e 7º da resolução CONSUN 014/2016:

*Das Condições de elegibilidade:*

*Art 6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.*



§ 1º - Aplicam-se às eleições para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país relativos às eleições, especialmente as Leis Federais nº 135/2010 e a Lei Complementar Estadual 166/2010.

§ 2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução;

Art 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II Atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III Cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.


VI. Os candidatos deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), como disposto no artigo 8º da resolução CONSUN 014/2016, parágrafo único.

(a) Nas chapas deverão constar os nomes e matrículas dos(as) candidatos(as) ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa. As chapas serão inscritas no período das 8h do dia 01 de junho até às 16h59min do dia 24 de junho de 2022, mediante requerimento subscrito pelos candidatos (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral enviado para o e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br). Essa será a única forma de realização da inscrição da chapa. As chapas deverão anexar, em formato de arquivo PDF, comprovante de vínculo dos membros com a UPE, declaração que os mesmos não contrariam o artigo 6º da resolução CONSUN 014/2016, e plano de gestão constando os compromissos com a comunidade acadêmica.



- (b) As chapas inscritas serão homologadas pela comissão Eleitoral e o resultado da homologação será divulgado até às 12h do dia 27 de junho de 2022 através das mídias da FCM/UPE e de forma impressa nos murais de avisos da FCM/UPE.
- (c) As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por qualquer membro do colégio eleitoral habilitado a votar, para o e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br), até às 12h do dia 30 de junho de 2022 (até 72 horas após o término da inscrição das chapas) seguindo o modelo do Anexo II.
- (d) A comissão eleitoral notificará à(s) chapa(s) não homologada(s) ou impugnada(s) através do e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br) até às 12h do dia 04 de julho de 2022, e a mesma terá até às 12h do dia 06 de julho de 2022 (48h depois do fechamento do pedido de impugnação) para apresentação da defesa. A comissão eleitoral julgará o processo até às 12h do dia 07 de julho de 2022 (24 horas seguintes ao término do período da apresentação da defesa).
- (e) De acordo com o artigo 9º, § 2º da resolução CONSUN 014/2016, as impugnações julgadas improcedentes pela comissão eleitoral, única instância recursal para tanto, não poderão ser novamente interpostas.
- (f) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas na cédula de votação, acontecerá às 14h do dia 07 de julho de 2022, a ser realizada através da Plataforma Google Meet. O link para participação será divulgado com 1h de antecipação para os candidatos inscritos. E será publicada através das mídias da FCM/UPE e de forma impressa nos murais de avisos da FCM/UPE.

*A campanha eleitoral poderá ser iniciada imediatamente após a homologação das chapas, e finalizada 48h antes da data estabelecida para a o início da votação, às 09h59min do dia 25 de julho de 2022. Não será permitida campanha eleitoral durante o processo de votação, seguindo os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 10º da Resolução 014/2016. Em relação a campanha,*




VII. as chapas deverão obedecer as normas sanitárias vigentes referente ao período de pandemia da COVID-19.

VIII. Com relação à votação, ela será realizada de acordo com resolução CONSUN 021/2020:

*Art. 2º – Alterar os artigos 21º, 22º e 23º da Resolução CONSUN Nº 014/2016, que passam a ter a seguinte redação:*

- 1. As eleições dar-se-ão pelo voto online, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nos ambientes físicos da UPE;*
- 2. Cada eleitor receberá, através de seu e-mail institucional, as informações e orientações necessárias para o acesso ao painel de votação;*
- 3. No dia da votação, o sistema eleitoral será acessado, via link próprio de votação, usuário e senha, informados, apenas, através do e-mail institucional (@upe.br) de cada eleitor(a), de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: magistério superior, técnico-administrativos e discentes;*
- 4. No painel de votação, constarão as chapas com os nomes dos concorrentes, segundo ordem obtida em sorteio;*
- 5. O(A) eleitor(a) votará em uma única chapa de candidatos;*
- 6. O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail institucional de cada eleitor(a) cadastrado na base de dados do respectivo processo eleitoral;*
- 7. Não serão aceitos votos por procuração.*

*A eleição será realizada a partir das 10h do dia 27 de julho de 2022, até às 9h59min do dia 28 de julho de 2022, através do voto secreto e direto,*



IX. com a participação de Professores, Servidores e Estudantes, estando aptos a votar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016 (Art. 13º e 14º) e pela Resolução CONSUN 021/2020.

*Art. 13- A eleição será realizada com participação dos*

- I. professores e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE, que votarão em sua Unidade de dotação funcional;*
  - II. professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização de curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;*
  - III. estudantes regulares, matriculados, cursando na UPE cursos: Sequencial, de Graduação e de Pós-graduação "lato sensu" e "strito sensu" que votarão nas Unidades de Ensino que estejam matriculados ou no Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB), onde atua a UPE .*
  - IV. servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções na UPE, ou que estejam afastados e autorizados para a realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada*
- § 1º Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados, na eleição de reitor, poderão votar em trânsito, após consulta a listagem do Colégio Eleitoral, tomando-se o voto em separado.*

*§ 2º Professores e servidores técnico-administrativos que tiverem exercício em mais de uma Unidade ou mais de um*



*vínculo na UPE só poderão votar uma vez.*

*§ 3º Não podem votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.*

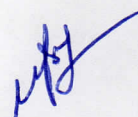
*§ 4º Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição do professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo*

*Art. 14- A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da UPE.*

De acordo com o parágrafo segundo, artigo 15º, da resolução CONSUN 014/2016, caberá à direção da FCM/UPE encaminhar à Comissão Eleitoral a listagem de votantes, até 11 de julho de 2022 para divulgação do colégio eleitoral, por categoria: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de graduação e de pós-graduação. Caso um membro da comunidade universitária não esteja na relação divulgada, o mesmo deve solicitar à comissão eleitoral a inclusão do seu nome, por meio do e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br). O prazo de envio dessa solicitação até 72h depois da divulgação das listas. A errata da listagem de votantes será divulgada até o dia 20 de julho de 2022.

A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o fechamento da eleição, com o resultado sendo divulgado até às 12h do dia 28 de julho de 2022 através das mídias da FCM/UPE e de forma impressa nos murais de avisos da FCM/UPE.

*A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até às 17h do dia 28 de julho de 2022. O requerimento (Anexo III), assinado pelo solicitante, deverá ser enviado para o e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br). O resultado dessa interposição será*



- X. enviado por e-mail em até 24 horas pela Comissão Eleitoral.
- XI. A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022.
- XII. A organização, a infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerá ao que está regulamentado pelas Resoluções CONSUN 014/2016 e CONSUN 021/2020.
- XIII. A Seção de Informática da FCM/UPE em conjunto com o Núcleo de Comunicação e Tecnologia de Informática (NCTI) são responsáveis pelo processo de votação, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, promoverá um teste de demonstração do sistema de votação e apuração eletrônica, visando garantir a transparência e a segurança de todo o pleito, em uma data estabelecida, acordada entre as chapas, no período entre 06 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, de acordo com o parágrafo 5º da resolução CONSUN Nº021/2020.
- XIV. As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, até 02 (dois) fiscais de votação e respectivos suplentes, que pertençam ao colégio eleitoral, e um representante jurídico, para acompanhar todo o processo de votação eletrônica online, devendo o credenciamento ser formalizado à Comissão Eleitoral, até o dia 15 de Julho de 2022.
- XV. No dia da eleição, em 27 de julho de 2022, às 8h (2h antes da abertura das urnas), a Comissão Eleitoral, juntamente com o NCTI e os representantes das chapas inscritas, procederão à abertura do processo de votação eletrônica online, processarão as 'zerésimas', garantindo que todos os campos contadores onde serão acumulados os votos estarão vazios, zerados.
- XVI. Toda e qualquer comunicação com a comissão eleitoral deverá ser feita, exclusivamente, pelo e-mail [comissaoeleitoral.fcm@upe.br](mailto:comissaoeleitoral.fcm@upe.br).
- XVII. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- XVIII. A Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FCM/UPE deve seguir o cronograma descrito no quadro abaixo:



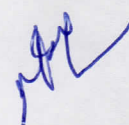


<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Período de inscrição das chapas	De 01/06/2022 às 17h59min do dia 24/06/2022
Divulgação das chapas inscritas pela comissão eleitoral	Até 12h do dia 27/06/2022
Período de pedido de impugnação das chapas inscritas	Após divulgação das chapas inscritas até às 12h do dia 30/06/2022
Notificação da(s) chapa(s) não homologada(s) ou impugnada(s)	Até às 12h do dia 04/07/2022
Período de apresentação para a comissão eleitoral da defesa ao pedido de impugnação da chapa	Até às 12h do dia 06/07/2022
Período de julgamento da comissão eleitoral do pedido de impugnação da chapa	Até às 12h do dia 07/07/2022
Homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento das chapas na cédula de votação	12h do dia 07/07/2022
Início da campanha eleitoral	Imediatamente após homologação das chapas
Divulgação da composição do colégio eleitoral	11/07/2022
Período de solicitação à comissão eleitoral de inclusão de nome na listagem dos votantes	Até 14/07/2022
Divulgação da errada da composição do colégio eleitoral	20/07/2022
Término da campanha eleitoral	09h59min do dia 25 de julho de 2022
Período de votação	10h do dia 27 de Julho até às 9h59min do dia 28 de Julho de 2022
Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral	A partir das 10h do dia 28 de julho de 2022
Divulgação do resultado da eleição	Até às 12h do dia 28 de julho de 2022
Interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição	Até às 17h do dia 29 de julho de 2022
Resultado da interposição do recurso pela comissão eleitoral	Até às 17h do dia 01 de agosto de 2022

### **Comissão Eleitoral**

**Ulisses Ramos Montarroyos**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Marianne Regina Araújo Sabino**  
Representante dos Docentes



**Márcia Andrea Oliveira da Cunha**  
Representante dos Docentes

**Ellie Marta Leça Alexandre**  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

**José Ricardo Moura Leite da Silva**  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

**Marcela Maria Cabral Ribeiro**  
Representante dos Discentes

**Antônio Dias Moura**  
Representante dos Discentes



## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

## ELEIÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FCM/UPE

Sra. Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula  
Nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, matrícula  
Nº \_\_\_\_\_, docentes da carreira de magistério superior da UPE, vimos  
respeitosamente requerer a inscrição da chapa intitulada  
\_\_\_\_\_ no processo eleitoral para  
os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, para o Quadriênio 2022/2026,  
estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 001/2022. Dessa  
forma, peço deferimento

## DADOS COMPLEMENTARES (Candidato(a) a Diretor(a)):

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico (email institucional):  
\_\_\_\_\_

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA  
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FCM/UPE 2022-2026

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA \_\_\_\_\_ composta pelo(a) Candidato(a) à Diretor(a) \_\_\_\_\_ e o(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a) \_\_\_\_\_

por considerá-la INVÁLIDA, com respaldo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requeiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, de imediato, considerando INVÁLIDA A CHAPA respectiva. São os termos em que peço deferimento.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL – CPF:

**DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, com arrimo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, JULGA:

(i) INVÁLIDA A CHAPA, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) VÁLIDA A CHAPA, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, que justifique a invalidação da Chapa.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO**

*À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FCM/UPE 2022-2025.*

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_ abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FCM/UPE 2022-2025 por considerá-la INVÁLIDA, em razão da causa descrita a seguir:

\_\_\_\_\_

Deste modo, requeiro às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO, de imediato, considerando INVÁLIDO O RESULTADO. São os termos em que peço deferimento.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL – CPF:

**DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, JULGA:

(i) VÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, visto que se revela presente a hipótese: \_\_\_\_\_

(ii) INVÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas que a justifique.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

